



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 723/2019, de 04 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 601/2010, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 13 e 14 da Lei Municipal 601/2010, de 03 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IX - outras despesas, inclusive de pessoal lotado na SEMMA, não previstas nesta Lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do Município.” (NR)

“Art. 4º

I - o Fundo Municipal de Meio ambiente será gerido pela SEMMA, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - o orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, integrará o orçamento geral do Município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

III - fica autorizado o remanejamento, a transferência e a transposição, das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente para o fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - a contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade de Prefeitura Municipal de Peixe-Boi do Pará e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.” (NR)

“Art. 5º

V - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

X - outros destinados por lei;

XI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio.” (NR)

“Art. 13.

§1º Para exercer a coordenação, administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão de FMMA, constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo estes representantes da sociedade civil organizada. (NR)

“Art. 14.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

VIII - manter os controles necessários para captação e recolhimento dos recursos do FMMA, ficando vedado a Comissão de Gestão do FMMA a atribuição de ordenar despesas; **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Peixe-Boi - Pará, 04 de outubro de 2019, da 27ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 14ª (2017 - 2020) Legislatura.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi - Pará


Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi - Pará